

ATA Nº 9 /2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 06
DE ABRIL DE 2022**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadora e Vereadores. -----
Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, cumprimentou os presentes, deu início à reunião e questionou se alguém pretendia usar da palavra no Período Antes da Ordem do Dia. Não existindo inscritos, o Senhor Presidente deu continuidade à reunião passando para o ponto seguinte. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.098.289,79 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.098.289,79 de disponibilidades, de que €3.080.909,27 são de operações orçamentais e €17.380,52 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €842,93 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MARÇO E ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 23 DE MARÇO DE 2022

Foi aprovada, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, a ata da reunião ordinária de 08 de março de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----
De seguida foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública de 23 de março de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----



3. TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO

Foi presente à reunião a informação número 3894, de 01/04/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-F/2022, de 21/03/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

- Decreto-Lei n.º 27-A/2022, de 23/03/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Aprova o regime jurídico de criação de linhas de crédito no âmbito do setor agrícola -----

- Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23/03/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativamente à avaliação, aprovação e conclusão dos ensinos básico e secundário e para efeitos de acesso ao ensino superior -----

- Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25/03/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Estabelece medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia -----

- Mapa Oficial n.º 1/2022, de 26/03/2022 -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES -----

Mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos para a Assembleia da República, realizada em 30 de janeiro de 2022 -----

- Portaria n.º 129/2022, de 28/03/2022 -----

SAÚDE -----

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, alterada pelas Portarias n.os 281-A/2021, de 3 de dezembro, 312-A/2021, de 21 de dezembro, 319-A/2021, de 27 de dezembro, 57/2022, de 27 de janeiro, e 105/2022, de 28 de fevereiro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2022, de 28/03/2022 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19-----

- Portaria n.º 132/2022, de 30/03/2022 -----

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências, no âmbito do Programa Qualifica

• Decreto do Presidente da República n.º 81-C/2022, de 30/03/2022 -----

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-----

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, Mariana Guimarães Vieira da Silva, Ministra da Presidência, João Titterington Gomes Cravinho, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Maria Helena Chaves Carreiras, Ministra da Defesa Nacional, José Luís Pereira Carneiro, Ministro da Administração Interna, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, Ministra da Justiça, Fernando Medina Maciel Almeida Correia, Ministro das Finanças, Ana Catarina Veiga dos Santos Mendonça Mendes, Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, António José da Costa Silva, Ministro da Economia e do Mar, Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira, Ministro da Cultura, Elvira Maria Correia Fortunato, Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, João Miguel Marques da Costa, Ministro da Educação, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, Ministra da Saúde, José Duarte Pitelra Rica Silvestre Cordeiro, Ministro do Ambiente e da Ação Climática, Pedro Nuno de Oliveira Santos, Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, Ministra da Coesão Territorial, e Maria do Céu de Oliveira Antunes, Ministra da Agricultura e da Alimentação-----

• Decreto do Presidente da República n.º 81-D/2022, de 30/03/2022 -----

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-----

São nomeados, sob proposta do Primeiro-Ministro, Mário Filipe Campolargo, Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, Tiago Barreto Caldeira Antunes, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, André Moz Caldas, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro, Secretário de Estado do Planeamento, Inês Pacheco Ramires Ferreira, Secretária de Estado da Administração Pública, Francisco Gonçalo Nunes André, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz, Secretário de Estado da Internacionalização, Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira, Secretário de Estado da Defesa Nacional, Maria Isabel Solnado Porto Oneto, Secretária de Estado da Administração Interna, Patrícia Alexandra Costa Gaspar, Secretária de Estado da Proteção Civil, Jorge Albino Alves Costa, Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Pedro Luís Ferrão Tavares, Secretário de Estado da Justiça, Sofia Alves de Aguiar Batalha, Secretária de Estado do Orçamento, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, João Nuno Marques de Carvalho Mendes, Secretário de Estado do Tesouro, Sara Abrantes Guerreiro, Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, João Paulo Moreira Correia, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, João Jorge Arêde Correia Neves, Secretário de Estado da Economia, Rita Baptista Marques, Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, José Maria da Cunha Costa, Secretário de Estado do Mar, Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro, Secretária de Estado da Cultura, Pedro



Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Secretário de Estado do Ensino Superior, António de Oliveira Leite, Secretário de Estado da Educação, Luís Miguel de Oliveira Fontes, Secretário de Estado do Trabalho, Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos, Secretário de Estado da Segurança Social, Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes, Secretária de Estado da Inclusão, António Lacerda Sales, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Maria de Fátima de Jesus Fonseca, Secretária de Estado da Saúde, João Saldanha de Azevedo Galamba, Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, João Paulo Marçal Lopes Catarino, Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, Jorge Moreno Delgado, Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, Hugo Santos Mendes, Secretário de Estado das Infraestruturas, Marina Sola Gonçalves, Secretária de Estado da Habitação, Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, Carlos Manuel Soares Miguel, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Rui Manuel Costa Martinho, Secretário de Estado da Agricultura, e Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, Secretária de Estado das Pescas-----

• Portaria n.º 135/2022, de 01/04/2022-----

FINANÇAS E PLANEAMENTO -----

Procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA)” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Foi presente à reunião a nona alteração orçamental permutativa do orçamento e GOPS, relativa ao ano de 2022, elaborada em sede de SNC-AP, no valor total de 18.807,00€ (dezoito mil e oitocentos e sete euros), a qual foi previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a nona alteração orçamental de 2022 por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da nona alteração orçamental relativa ao ano de 2022. -----

3.3 10.º ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Foi presente à reunião a décima alteração orçamental permutativa do orçamento e GOPS, relativa ao ano de 2022, elaborada em sede de SNC-AP, no valor total de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), a qual foi previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a décima alteração orçamental de 2022 por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da décima alteração orçamental relativa ao ano de 2022. -----

3.4 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS - CENTRO-03-019-19

Foi presente à reunião a informação número 3404, de 22/03/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Sandra Paula Jesus Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Programa Operacional Regional do Centro lançou um aviso de abertura para submissão de candidaturas, à tipologia de intervenção Eficiência energética nas infraestruturas públicas – CENTRO-03-2019-19;-----

2. Estes avisos têm como prioridade de investimento o aumento da eficiência energéticas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos; -----

3. No âmbito do Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o edifício Paços do Concelho está certificado com Classe Energética C; -----

4. Vão ser implementação as medidas da melhoria tais como: solução global de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), sistema de iluminação e gestão de consumos de energia;

5. O investimento total da candidatura é de 116.158,45 €, com um investimento elegível 106.642,35€ € com uma comparticipação de 49.177,24€ (46,11% de taxa de Comparticipação).

Assim dá-se conhecimento a Câmara Municipal que a candidatura foi aprovada pelo respetivo órgão de gestão, como atesta o Parecer Favorável em anexo.”-----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que pretendiam congratular pela aprovação da candidatura, e que o Município possa aproveitar esta possibilidade de modernização e melhoria da eficiência energética do edifício dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da aprovação da candidatura. -----

A informação número 3404 do Gabinete de Planeamento Estratégico bem como o parecer dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

V
M
K
ⓧ
A
RR



3.5 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NA SENHORA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE

Foi presente à reunião o despacho n.º 4086, de 01/04/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio definir o quadro da transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais;-----

2. A publicação do Despacho n.º 3599/2022, na 2.ª série do diário da república n.º 60 de 25 de março, no qual constava a lista nominativa, homologada, de trabalhadores com vínculo de emprego público que transitam para o mapa de pessoal do Município;-----

3. O artigo 11.º, n.º 4, desta Lei prevê que as novas competências do Município no domínio da educação, nas quais se inclui a competência para recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico (cfr. alínea e) do n.º 2), sejam exercidas no respeito das competências dos órgãos de gestão nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;-----

4. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional dotada de órgãos próprios de administração e gestão, com autonomia para a tomada de decisões nos vários domínios da vida escolar, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;-----

5. Para tal, é legalmente fixada por esse diploma a figura do diretor do agrupamento de escolas, constituindo um dos órgãos de direção, administração e gestão (cfr. artigos 10.º e 18.º);-----

6. Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a gestão do procedimento de transferência de competências no domínio da educação e, como tal, veio conferir à esfera do município novas competências;-----

7. Este Decreto-Lei veio determinar que todas as competências previstas no diploma são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada (cfr. artigo 4.º, n.º 1);-----

8. Quanto à gestão do pessoal não docente, este Decreto-Lei estabelece que os diretores dos agrupamentos de escolas exercem, em relação àqueles, os poderes de: direção, fixação de horário, distribuição do serviço e poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, acrescentando que lhes cabe, igualmente, propor ao presidente da câmara contributos para a avaliação de desempenho e apresentar proposta de mapa de férias (cfr. artigo 44.º, n.º 1 e 2);

9. Para além disso, o artigo 44.º, n.º 3, deste Decreto-Lei confere a possibilidade de delegação das competências próprias do presidente da camara municipal e dos órgãos municipais nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;-----

10. As competências próprias do presidente da câmara municipal estão definidas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhe decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais e gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (cfr. alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013; artigo 10.º da Lei n.º 50/2018)); -----

11. Assim, relativamente ao pessoal não docente que passa a constar do mapa de pessoal deste município, e sem prejuízo das competências próprias dos diretores dos agrupamentos, o presidente da câmara municipal passa a ser, a partir do dia 1 de abril, momento em que as competências estaduais se consideram delegadas nas autarquias, responsável para decidir de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos municipais, em que se integram os trabalhadores das carreiras de assistente técnico e assistente operacional a exercer funções no agrupamento de escolas de Alvaiázere; -----

12. De acordo com as regras gerais dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria. -----

Considerando, ainda, com base neste enquadramento legal, que: -----

13. Este Município pretende, juntamente com a Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, contribuir para um serviço de excelência e de qualidade das atividades educativas, pelo que a possibilidade de delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal para os diretores dos agrupamentos de escolas surge como uma vantagem, já que permite que as competências sejam exercidas num contexto de maior proximidade; -----

14. Os órgãos da direção do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere têm vindo a desenvolver as competências, agora descentralizadas; -----

15. A delegação de competências permite tornar a gestão mais eficiente e eficaz, numa relação de cooperação institucional e de corresponsabilização no cumprimento dos objetivos e na garantia dos interesses escolares; -----

Assim, tendo em conta que o pessoal não docente constitui um capital humano de importância fundamental no bom funcionamento das escolas, e que a partilha de responsabilidades da sua gestão é tida como um instrumento de aumento de eficiência e eficácia para os serviços escolares, determino, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 21/2019, conjugado com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação, exclusivamente no âmbito dos recursos humanos, na Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, das competências conferidas pelas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Para efeitos desta delegação de competências, no uso da faculdade conferida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, passará a caber à Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere o

p.
A
K
B
H
B

exercício das seguintes competências em matéria de gestão e direção do pessoal não docente afeto ao Agrupamento:-----

- a) Afetar o pessoal não docente dentro do respetivo agrupamento de escolas, de modo a adequar a distribuição deste às especificidades do agrupamento;-----
- b) Gerir com rigor e eficiência, atribuindo as respetivas funções ao pessoal não docente afeto ao agrupamento de escolas;-----
- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos legalmente fixados;-----
- d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;-----
- e) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, por parte dos trabalhadores, de acordo com os sistemas de controlo de assiduidade instalados;-----
- f) Justificar faltas;-----
- g) Desenvolver o processo do SIADAP, tendo em consideração as diretrizes emanadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação, procedendo igualmente à respetiva homologação;-----
- h) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;-----
- i) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;-----
- j) Propor a instauração de procedimento disciplinar de aplicação de pena de multa.-----

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2022 e não invalida a necessidade de reporte ao município de toda a informação relevante para efeitos de pagamento de remunerações e alterações do mapa de pessoal, tomando-se por necessário um atempado e regular conhecimento relacionado com a gestão e direção do pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas.-----

Remeta-se o presente despacho à Senhora Diretora do Agrupamentos de Escolas.-----
Dê-se conhecimento às Senhoras e aos Senhores Vereadores, bem como ao serviço de Educação e à Divisão Administrativa e Financeira.”-----

O Senhor Presidente apresentou o despacho de delegação de competências na Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere e referiu que, no seguimento das reuniões e dos contactos estabelecidos no âmbito do processo de delegação de competências na área da educação, considerou-se que nesta fase inicial esta seria a solução mais viável de modo a que o processo de transição decorra da melhor forma possível, considerando ainda que o facto de as competências acima descritas ficarem sob a responsabilidade da Senhora Diretora permitirá uma maior celeridade e eficiência dos procedimentos nesta fase inicial de transição e, essencialmente, que a comunidade educativa saia a ganhar com esta nova realidade.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do presente despacho.-----

4. PRESIDÊNCIA

4.1 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO - SAÚDE - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Foi presente à reunião o despacho n.º 3697, de 30/03/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“1. A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----

2. Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que, até 2022, se preparem para a assunção das novas competências; -----

3. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da saúde. Nos termos desses diplomas são transferidas para os municípios e entidades intermunicipais competências de: -----

a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção; -----

b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;-----

c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);-----

d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS; -----

e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. -----

4. O Município de Alvaiázere comunicou à Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao domínio da saúde, a não assunção da competência pelo município nos anos de 2019, 2020 e 2021; -----

5. De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, “(...) todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”; ---

6. Nos termos do artigo 10.º do decreto-lei supra mencionado importa promover a constituição de uma comissão de acompanhamento e monitorização incumbida de garantir a coordenação

entre os diferentes intervenientes no desenvolvimento da transferência de competências no domínio da saúde;-----

7. Para o efeito, considerando que enquanto Presidente da Câmara Municipal e por inerência do cargo irei presidir à referida comissão, foi contactada a Administração Regional de Saúde do Centro e o ACES Pinhal Interior Norte para designarem os representantes previstos nas alíneas d) e e) respetivamente, do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, para integrar o Conselho Municipal de Educação que, por sua vez são, nos termos da alínea b) e c) respetivamente, do n.º 2 do artigo 10.º, os mesmos representantes, tendo sido indicados: o Exmo. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Mário Ruivo e Exmo. Diretor Executivo do ACES Pinhal interior Norte, Dr. Victor Hugo Ferreira Bernardo;-----

Assim e face ao exposto, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, determino: -----

1. Criar a comissão municipal de acompanhamento e monitorização incumbida de garantir a coordenação entre os diferentes intervenientes no desenvolvimento da transferência de competências no domínio da saúde, constituída pelos seguintes elementos:-----

- O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, que preside;-----
- O representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde - Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Mário Ruivo;-----
- O representante dos diretores executivos dos ACES, Diretor Executivo do ACES Pinhal interior Norte, Dr. Victor Hugo Ferreira Bernardo.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização terá competências específicas para:-----

- a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o município;-----
- b) Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 5.º.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, trimestralmente, efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do citado decreto-lei, através da publicação de um relatório, aprova o respetivo regulamento interno e extinguir-se-á após a publicação do referido relatório.-----

2. Mandar submeter o presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2019, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. Dar conhecimento do presente Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento e Monitorização aos elementos que a integram.”-----

A Câmara Municipal, analisado o assunto, tomou conhecimento e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro:-----

1. Criar a comissão municipal de acompanhamento e monitorização incumbida de garantir a coordenação entre os diferentes intervenientes no desenvolvimento da transferência de competências no domínio da saúde, constituída pelos seguintes elementos: -----

- O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, que preside;-----

- O representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde - Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Mário Ruivo; -----

- O representante dos diretores executivos dos ACES, Diretor Executivo do ACES Pinhal interior Norte, Dr. Victor Hugo Ferreira Bernardo.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização terá competências específicas para: -----

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o município; -----

b) Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 5.º.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, trimestralmente, efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do citado decreto-lei, através da publicação de um relatório, aprova o respetivo regulamento interno e extinguir-se-á após a publicação do referido relatório.-----

2. Dar conhecimento do presente Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento e Monitorização aos elementos que a integram. -----

O despacho n.º 3697 do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO - EDUCAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Foi presente à reunião o despacho n.º 3419, de 23/03/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando: -----

1. A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

2. Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que, até 2022, se preparem para a assunção das novas competências; -----

J.
A.
K.
P.
A.
R.

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação. Nos termos desses diplomas são transferidas para os municípios e entidades intermunicipais competências de:-----

a) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória - artigo 11.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 50/2018; -----

b) Participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário – artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2018 e artigos 31.º, n.º 1, e 32.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

c) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares – artigo 11.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 50/2018 e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

d) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar - artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 50/2018 e artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; em conjugação com as normas da Lei n.º 46/86; -----

e) Participar na gestão dos recursos educativos - artigo 11.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 50/2018; -----

f) Gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares – artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

g) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar - artigo 11.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 50/2018 e artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/2019;

h) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico - artigo 11.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 50/2018 e artigos 42.º a 45.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

i) Garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, como alternativa ao transporte escolar - artigo 11.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 50/2018 e artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

j) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, em articulação com os agrupamentos de escolas - artigo 11.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 50/2018 e artigos 39.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

k) Organizar, em articulação com as forças de segurança e com os agrupamentos de escolas, a vigilância e segurança escolar - artigo 11.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 50/2018 e artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019;-----

l) Elaborar a carta educativa - artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

m) Elaborar e aprovar o plano de transporte escolar, bem como organizar e controlar o respetivo funcionamento – artigos 21.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019; -----

n) Proceder à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações – artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019.-----

4. O Município de Alvaiázere comunicou à Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao domínio da educação, a não assunção da competência pelo município nos anos de 2019, 2020 e 2021; -----

5. De acordo com o n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, "(...) todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022"; ---

6. Nos termos do artigo 66.º do decreto-lei supramencionado importa promover a constituição de uma comissão de acompanhamento e monitorização incumbida de garantir a coordenação entre os diferentes intervenientes no desenvolvimento da transferência de competências no domínio da Educação; -----

7. Para o efeito, considerando que enquanto Presidente da Câmara Municipal e por inerência do cargo irei presidir à referida comissão, foi contactada a Direção de Serviços Regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para designar o representante previsto na alínea e, do n.º 1, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para integrar o Conselho Municipal de Educação que, por sua vez, é nos termos da alínea b, do n.º 2, do artigo 66.º é a mesma representante, tendo sido indicada a Exma. Delegada Regional de Educação do Centro, Dra. Cristina Oliveira; -----

8. Tendo havido necessidade de operacionalizar a gestão das transferências ora em causa, atenta a escassez de tempo, a comissão supramencionada, apesar de não constituída formalmente, mas já devidamente prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro reuniu no passado dia 15/02/2022, sobre a qual se produziu a ata n.º 1 que importa ratificar nos termos do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

Assim e face ao exposto, ao abrigo do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, determino: -----

1. Criar a comissão municipal de acompanhamento e monitorização incumbida de garantir a coordenação entre os diferentes intervenientes no desenvolvimento da transferência de competências no domínio da Educação, constituída pelos seguintes elementos:-----

- O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, que preside; -----
- O representante do departamento governamental responsável pela área da educação que integra o conselho municipal de educação - Delegada Regional de Educação do Centro, Dra. Cristina Oliveira; -----
- A diretora do agrupamento de escolas de Alvaiázere, Dra. Graça Maria Marques Brás Freitas Grácio.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização terá competências específicas para: -----

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



- Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas;-----

- Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 4.º do DL 21/2019, de 30 de janeiro.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, trimestralmente, efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do citado decreto-lei, através da publicação de um relatório, aprova o respetivo regulamento interno e extinguir-se-á após a publicação do referido relatório.-----

2. Ratificar, nos termos do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os atos praticados pela comissão municipal de acompanhamento e monitorização até à presente data; -----

3. Mandar submeter o presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2019, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara Municipal, analisado o assunto, tomou conhecimento e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou, ao abrigo do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro:-----

1. Criar a comissão municipal de acompanhamento e monitorização incumbida de garantir a coordenação entre os diferentes intervenientes no desenvolvimento da transferência de competências no domínio da Educação, constituída pelos seguintes elementos:-----

- O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, que preside;-----

- O representante do departamento governamental responsável pela área da educação que integra o conselho municipal de educação - Delegada Regional de Educação do Centro, Dra. Cristina Oliveira; -----

- A diretora do agrupamento de escolas de Alvaiázere, Dra. Graça Maria Marques Brás Freitas Grácio.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização terá competências específicas para:-----

- Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas;-----

- Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 4.º do DL 21/2019, de 30 de janeiro.-----

A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, trimestralmente, efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do citado decreto-lei, através da publicação de um relatório, aprova o respetivo regulamento interno e extinguir-se-á após a publicação do referido relatório.-----

2. Ratificar, nos termos do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os atos praticados pela comissão municipal de acompanhamento e monitorização até à presente data. -----

O despacho n.º 3419 do Senhor Presidente, bem como a ata dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA DE 2019 E 2020

Foi presente à reunião a informação n.º 3793, de 31/03/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) criado ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019, fixa, para 2019, uma comparticipação mínima dos municípios de 2,5% da verba transferida pelo Estado; -----

2. O Decreto-Lei nº 1-A/2020 de 3 de janeiro, que dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos, fixa uma comparticipação mínima dos municípios de 10% para 2020 e 20% para os anos seguintes da verba transferida pelo Estado; -

3. Em 2019 o Estado transferiu o montante de 588 061€ a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 14 701€ e em 2020 o Estado transferiu o montante de 783 704 € a que corresponde uma comparticipação mínima dos municípios de 78 370,40 €, o que perfaz um total de 93 000 € de comparticipação dos municípios;-----

4. 50% das verbas foram utilizadas em medidas de redução tarifária (de acordo com o art.º 3º do DL nº 1-A/2020), e 50% das verbas foram utilizadas em medidas de financiamento dos serviços essenciais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril; -----

5. Face ao exposto, torna-se necessário, por forma a regular a comparticipação dos municípios, a celebração do presente protocolo, cuja minuta foi aprovada na reunião do concelho intermunicipal de 2022/02/01. -----

Proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere:-----

I. Aprovar a minuta do protocolo de colaboração no âmbito da COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA DE 2019 E 2020 entre o Município de Alvaiázere e a CIMRL, cuja despesa tem enquadramento orçamental na GOP 01001 2017/5002 ação 2 subação 9 – Transportes públicos, cabendo aos serviços financeiros, em caso de aprovação da presente, proceder ao respetivo cabimento da despesa em apreço; -----

II. Delegar competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorga do referido protocolo;”-----



A Câmara Municipal, tomou conhecimento e, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a celebração do Protocolo de colaboração no âmbito da comparticipação dos Municípios no financiamento do Programa de apoio à Redução Tarifária de 2019 e 2020 entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e a CIMRL; -----

2. Aprovar a minuta do protocolo proposta; -----

3. Solicitar aos serviços financeiros que procedam ao respetivo cabimento da despesa associada, no valor de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros), a qual tem enquadramento orçamental na 01001 2017/5002 ação 2 subação 9 – Transportes públicos, devendo ser efetuada uma alteração orçamental permutativa, caso não exista dotação orçamental suficiente;

2. Designar como representante do Município de Alvaiázere para assinatura nesta outorga, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 3793 do Senhor Presidente bem como a minuta do protocolo de colaboração dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.4 PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ALOJAMENTO NA PLATAFORMA EMPRESARIAL - BGW - MÊS DE ABRIL

Foi presente à reunião a informação n.º 4053, de 01/04/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado “Alvaiázere +” (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

2. Este regulamento prevê o acesso à residência da “Alvaiázere+ incubadora de negócios”, a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere.-----

3. Na reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2022 foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de

Alvaiázere, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+ : -----

- Sala Cowork: 10,00€/mensal -----
- Sala Studio: 40,00€/mensal-----
- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----
- Pré-incubação: 10,00€/mensal-----
- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa -----
- Quartos: 15,00€/noite -----

4. A Câmara Municipal, reunida a 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar que os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala Cowork, sala Studio, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no Regulamento de Preços e Regulamento Geral de taxas Municipais, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

5. A empresa Bio Green Woods, S.A. dirigiu um email a esta Câmara Municipal a solicitar disponibilidade de alojamento no mês de abril do corrente ano (anexo ao presente documento interno), bem como a isenção do pagamento do valor a ser cobrado;-----
Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco a consideração superior a presente informação, propondo:-----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar o requerente do valor total da isenção que se cifra em 870,00€ (1 quarto/15€ quarto por 29 noites + 3 camas em camarata/5€ cama por 29 noites).-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que o pedido dirigido pela empresa BGW vem no seguimento do pedido encaminhado no mês anterior e com o mesmo propósito, pedindo o prolongamento das condições por mais um mês.-----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que mantém a mesma posição tomada aquando o pedido anterior, acrescentando que acreditam que a empresa tenha dificuldade em arrendar

Y
A
K
A
B



alojamento, no entanto consideram que a empresa poderia canalizar as despesas para empresas que operam no território nesta área de negócio, e nessa perspetiva mantém a posição tomada anteriormente. -----

O Senhor Presidente referiu que mantém as considerações e argumentos apresentados anteriormente, considerando que a empresa tendo sucesso e mantendo-se no território trará benefícios para o território e os diversos agentes económicos terão a ganhar no futuro. Mais referiu que uma vez que a empresa ainda não está a laborar propõe que se mantenham as condições dadas no pedido anterior, ou seja propõe a isenção total das taxas pela utilização dos quartos e camaratas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Isentar a empresa Bio Green Woods, S.A. do pagamento do preço devido pela utilização dos quartos e das camaratas, no valor total que se cifra em 870,00€ (oitocentos e setenta euros) (pela utilização de 1 quarto/15€ quarto por 29 noites + 3 camas em camarata/5€ cama por 29 noites), considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e a atividade de especial interesse público municipal, não reunindo a empresa condições para proceder ao pagamento desse valor, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação;-----

2. Mandar informar o requerente do valor total da isenção. -----

A informação n.º 4053, subscrita pela técnica superior Célia Miguel, bem como o pedido da empresa, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.5 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALVAÍZERE

Foi presente à reunião a informação n.º 4087, de 01/04/2022, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O CENTRO 2020 lançou o concurso para apresentação de candidaturas – aviso n.º CENTRO 62-2020-10, que pretendia apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da administração local, tendo como objetivo a implementação de medidas conducentes à promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), previsto nos

artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada, no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial, tendo o Município submetido candidatura e esta sido aprovada em 04 de maio de 2021, estando em execução desde 05 de maio de 2021; -----

2. O Município de Alvaiázere possui, no seu território, um total de 68905 prédios inscritos na matriz predial rústica, tendo sido submetido na candidatura apenas 30% dos referidos prédios (20672) sobre os quais é reembolsado ao Município, por cada um, o valor de € 4,00 (quatro euros) no caso de atingir o objectivo a que se propôs; -----

3. Conforme consta do aviso de abertura da candidatura relativamente à identificação dos indicadores de resultado a alcançar "(...) *O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, nos seguintes termos:* -----

i) *Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;* -----

ii) *A penalização prevista no ponto anterior não é aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (...)*-----

4. Até à presente data, após 11 meses de execução, o Município apenas conseguiu proceder ao cadastro de 1221 prédios, não atingindo ainda metade da execução e faltando apenas 13 meses para o término da candidatura; -----

5. Tendo em conta as características sociodemográficas do concelho, que apresentam um índice de envelhecimento elevado e para tornar a iniciativa consequente com os objetivos a que se propõe, facilitar o acesso dos proprietários ao local onde poderão proceder ao registo no Sistema de Informação Cadastral Simplificada, dos respetivos prédios rústicos, o Município tem procedido à abertura de um ponto de atendimento em cada freguesia;-----

6. O conhecimento que os executivos das Juntas de Freguesia têm do respetivo território que administram, bem como da proximidade que têm com os respetivos fregueses é importante, não só para reduzir a previsível desconfiança que os cidadãos possam ter deste projeto, como para incentivar os proprietários a inscreverem os prédios no Sistema de Informação Cadastral Simplificada;-----

7. A Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 07 de outubro de 2020, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação deliberou por unanimidade: -----

"1. Aprovar a minuta do protocolo de cooperação para implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no território do Município de Alvaiázere, a celebrar com as freguesias do concelho de Alvaiázere que tenham interesse em se associar à iniciativa em causa, cuja despesa que lhe está inerente possui enquadramento na classificação económica

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, several initials (A, K, A, B), and a circled mark.



0102/0602030599 e a GOP 01 002 2020/19, ação 1, determinando que os serviços de contabilidade procedam à cabimentação da despesa inerente a cada protocolo que seja outorgado com as juntas de freguesia, a onerar a GOP referida;-----

2. Conceder poderes de representação e outorga à Senhora Presidente Célia Margarida Gomes Marques, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de Setembro, na sua atual redação."-----

8. Não foi possível às juntas de freguesia implementar o projeto uma vez que não possuíam nos seus quadros técnicos qualificados para o efeito, razão pela qual não se procedeu à outorga dos respectivos protocolos;-----

9. Desde a aprovação da candidatura que o projeto tem estado a ser implementado apenas pelos serviços técnicos do Município, no entanto, tornar-se inexecutável proceder ao cumprimento do previsto na candidatura sem auxílio das juntas de freguesia pelas razões expostas nos números 3 a 5 destes considerandos;-----

10. Em articulação com o Executivo Municipal, as juntas de freguesia de Almoester e Palmá já qualificaram técnicos e as juntas de Alvaiázere, Mações de Dona Maria e Pussos São Pedro estão em vias de qualificar, pelo que importa proceder à outorga de Protocolos;-----

11. Após negociação, do atual Executivo Municipal, com os Presidentes das Juntas de Freguesia, ficou acordado o Município proceder ao pagamento de € 5,00 (cinco euros) por cada prédio do concelho inscrito no Sistema de Informação Cadastral Simplificada uma vez que o processo de georreferenciação é mais complexo e mais demorado do que se previa inicialmente e as Juntas de Freguesia vão ter custos com a sua implementação, situação que não era expectável aquando da deliberação da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2020;-----

12. O valor agora acordado pressupõe uma execução trimestral, por cada Junta de Freguesia, da inscrição/registo no Sistema de Informação Cadastral Simplificada, de pelo menos 900 (novecentos) prédios do concelho, sob pena de penalização no pagamento mencionado no ponto anterior, nos termos da tabela infra, a aferir em relatório mensal enviado para o Município pelas respetivas Juntas de freguesia:-----

Entre 890 e 899	1%
Entre 889 e 880	2%
Entre 879 e 870	3%
Entre 869 e 860	4%
Entre 859 e 850	5%
Entre 849 e 840	6%
Entre 839 e 830	7%
Entre 829 e 820	8%
Entre 819 e 810	9%
Até 809	10%

13. A legitimidade e competência dos municípios e freguesias nesta matéria, que é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto;-----

14. A competência da Câmara Municipal nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e a competência das Assembleias de Freguesia conforme dispõe a alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Diploma Legal;-----

15. O Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação, prevê no n.º 2 do artigo 156.º, atribuir eficácia retroativa aos atos administrativos quando *"seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir"*. Ora, atendendo ao facto do Município ter uma candidatura aprovada cuja taxa de execução está muito abaixo do que seria suposto, é crucial que as Juntas de freguesia possam iniciar a colaboração a que se propõem, após deliberação das respetivas Assembleias de Freguesia, atribuindo-se efeitos retroactivos ao respetivo Protocolo;-----

16. Para assunção da despesa prevista no Protocolo será necessário cabimentar o valor de € 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos euros), sendo que para o ano de 2022 corresponde o valor de € 60.000,00 (sessenta e mil euros) e para o ano de 2023 o valor de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros) a onerar a classificação económica 0102/04050102 e GOP 04 006 2020/19, ação 2. Após consulta aos serviços de gestão financeira, estes informaram que *"Considerando o pedido de cabimento que nos foi endereçado, informamos que: A GOP a onerar, designadamente: 0102/04050102 e GOP 04 006 2020/19, ação 2, contempla o valor de 82.686€ para 2022 e de 500€ para 2021. Consultada a informação, em rascunho, que nos foi remetida pelo serviço de assessoria jurídica para emissão de cabimento (ponto 16), verificamos que a dotação é insuficiente para o valor pretendido de 97.500€. Assim, e considerando que o valor da plurianualidade desta despesa é superior ao valor inicialmente aprovado e autorizado pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das GOPS, salvo melhor opinião, deverá ser efetuada competente alteração orçamental modificativa (revisão) que permita acolher a despesa em apreço. Esta alteração, tal como o presente contrato, que deverá ser analisado pelo serviço de assessoria jurídica, devem ser aprovados pela Assembleia Municipal. Conclui-se, assim, que não é possível executar o cabimento solicitado por falta de dotação orçamental suficiente, devendo ser efetuada uma alteração orçamental modificava."*-----

Neste sentido, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar o valor de € 5,00 (cinco euros) a pagar às freguesias por cada prédio do concelho inscrito no Sistema de Informação Cadastral Simplificada;-----

2. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar com as freguesias do concelho de Alvaiázere, cuja outorga fica pendente da aprovação pelas respetivas Assembleias de Freguesia e depois de efetuados os respetivos compromissos;-----

3. Atribuir eficácia retroactiva ao Protocolo nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua

J.
A.
K.
P.
D.
R.



atual redação, atendendo ao facto do Município ter uma candidatura aprovada cuja taxa de execução está muito abaixo do que seria suposto, sendo crucial que as Juntas de freguesia possam iniciar a colaboração a que se propõem, após deliberação das respetivas Assembleias de Freguesia, uma vez que tal situação não consubstancia uma lesão aos direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e é favorável para as partes envolvidas; -----

3. Determinar que os serviços de gestão financeira procedam à revisão orçamental necessária para cabimentar o valor inerente ao protocolo para os anos de 2022 e 2023, a onerar a classificação económica 0102/04050102 e GOP 04 006 2020/19, ação 2, após o qual se procederá à respetiva outorga; -----

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de representação e outorga do referido Protocolo; -----

4. Designar, para efeitos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção do mesmo, atribuindo-se, ainda, competências a um técnico superior a designar para proceder ao seu acompanhamento e monitorização através de visitas ao local e consulta na plataforma BUPI, informando o Órgão Competente.” -----

O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, o qual passou a apresentar a informação referindo que a candidatura em referência teve início no mês de maio do ano transato, no entanto, pelo facto de as Juntas de Freguesia não disporem de técnicos capacitados para implementarem o projeto e se considerar a verba a atribuir insuficiente, propõe-se e aumento do valor para cinco euros, por cada prédio do concelho inscrito no Sistema de Informação Cadastral Simplificada, e a aprovação da minuta de protocolo com os devidos ajustes. Mais referiu que se o Município não atingir a meta dos 30% de prédios registados, a que se propôs aquando da candidatura, irá sofrer cortes na verba aprovada. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que não teve oportunidade de analisar o ponto em debate com a devida atenção, tendo em conta que a informação não foi disponibilizada com a necessária antecedência, no entanto irá validar o proposto, para que se atinjam os objetivos.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que entende a pertinência do assunto e que irá votar favoravelmente. No entanto, compreendendo o esforço encetado pelos serviços para disponibilizar toda a informação atempadamente, alertou para a necessidade de a informação para análise ser disponibilizada em tempo oportuno para que possa ser analisada com a devida atenção.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou o assunto e, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar o valor de € 5,00 (cinco euros) a pagar às freguesias por cada prédio do concelho inscrito no Sistema de Informação Cadastral Simplificada;-----
 2. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar com as freguesias do concelho de Alvaiázere, cuja outorga fica pendente da aprovação pelas respetivas Assembleias de Freguesia e Assembleia Municipal, depois de efetuados os respetivos compromissos; -----
 3. Atribuir eficácia retroativa ao Protocolo nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação, atendendo ao facto de o Município ter uma candidatura aprovada cuja taxa de execução está muito abaixo do que seria suposto, sendo crucial que as Juntas de freguesia possam iniciar a colaboração a que se propõem, após deliberação das respetivas Assembleias de Freguesia, uma vez que tal situação não consubstancia uma lesão aos direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e é favorável para as partes envolvidas; -----
 4. Determinar que os serviços de gestão financeira procedam à revisão orçamental necessária para cabimentar o valor inerente ao protocolo para os anos de 2022 e 2023, a onerar a classificação económica 0102/04050102 e GOP 04 006 2020/19, ação 2, após o qual se procederá à respetiva outorga, devendo, para o efeito, ser reduzidos os valores constantes no orçamento para 2022, no cabimento número 17624, de 07/05/2020, no valor de 22.686€ e reforçado o valor desta GOP para 2023 em 37.500€, devendo, ainda anular-se os compromissos registados na contabilidade com os números sequenciais 21530, 21529, 21528, 21527 e 21526, provenientes de deliberação da Câmara Municipal de 07/10/2020; -----
 5. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de representação e outorga do referido Protocolo; -----
 6. Designar, para efeitos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção do mesmo, atribuindo-se, ainda, competências ao técnico superior Hilário Simões para proceder ao seu acompanhamento e monitorização através de visitas ao local e consulta na plataforma BUPI, informando o Órgão Competente.-----
- A informação n.º 4087 subscrita pelo Senhor Vice-Presidente bem como a minuta do protocolo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----
- A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----
-
-
-
-

J
A
K
B
V
R



5. GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 OBRAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CEDÊNCIA DE PRÉDIO URBANO PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Foi presente à reunião a informação número 3879, de 31/03/2022, do serviço de Assessoria Jurídica, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, que referia o seguinte:-----

Considerando que:-----

1. A freguesia de Alvaiázere tem sofrido uma desertificação progressiva, acentuada pelas escassas oportunidades de trabalho. Esta realidade reflete-se nas edificações existentes que, a maior parte das vezes, se encontram devolutas ou com escassas condições de habitabilidade, o que se reflete negativamente no espaço público, que se torna degradado, o que, por si só, se torna numa causa de exclusão, contribuindo, assim, ainda mais para a desertificação do espaço;-----

2. Assim, e no sentido de contrariar esta tendência, a Câmara Municipal tem intervindo no espaço público de forma a torná-lo mais aprazível e convidativo ao uso, potenciando, deste modo, a fixação da população;-----

3. A maioria dessas intervenções é realizada ao nível da rede viária municipal sendo, sempre que possível, efetuadas pelos funcionários do Município afetos à Divisão de Obras Municipais e Urbanismo;-----

4. Para execução de uma dessas obras foi necessário ocupar o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1099 da freguesia de Alvaiázere, o qual proveio do artigo urbano n.º 775 da freguesia de Alvaiázere (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 5747 da freguesia de Alvaiázere, sito em Marzigueira, com uma área total de 63,00m², propriedade Maria Manuela Figueiredo da Silva, que possui as seguintes confrontações: norte – Herdeiros de João Dias dos Santos, sul – Alfredo Nunes Morgado, nascente - Maria Manuela Figueiredo da Silva e poente – estrada;-----

5. A intenção manifestada pela proprietária da parcela acima identificada, de ceder, a título gratuito, ao Município o citado prédio, conforme requerimento apresentado pelos mesmos, documento registado no MGD com o n.º 6109, de 19 de setembro de 2021;-----

6. Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;-----

Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, para cumprimento do disposto nas alíneas j) e ccc) ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aceitar a doação o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1099 da freguesia de Alvaiázere, o qual proveio do artigo urbano n.º 775 da freguesia de Alvaiázere (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 5747 da freguesia de Alvaiázere, sito em Marzigueira, com uma área total de 63,00m², propriedade Maria Manuela Figueiredo da Silva, que possui as seguintes confrontações: norte – Herdeiros de João Dias dos Santos, sul – Alfredo Nunes Morgado, nascente - Maria Manuela Figueiredo da Silva e poente – estrada;-----

2. Delegar competências no Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – João Paulo Carvalho Guerreiro – para outorgar a competente declaração a emitir com vista à integração do prédio no domínio público municipal; -----

3. De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, à Assembleia Municipal a afetação do referido prédio ao domínio público municipal; -----

4. Suportar os custos e encargos inerentes à competente integração do prédio no domínio público municipal junto da Conservatória do Registo Predial prevendo-se uma despesa de €60,00 (sessenta euros), cuja despesa deverá ser enquadrada no procedimento existente com a Conservatória do Registo Predial de Penela, cujo número sequencial de cabimento é o 18404, com a classificação económica 0102 020225; -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação do poder de direção. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Aceitar a doação do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1099 da freguesia de Alvaiázere, o qual proveio do artigo urbano n.º 775 da freguesia de Alvaiázere (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 5747 da freguesia de Alvaiázere, sito em Marzigueira, com uma área total de 63,00m², propriedade Maria Manuela Figueiredo da Silva, que possui as seguintes confrontações: norte – Herdeiros de João Dias dos Santos, sul – Alfredo Nunes Morgado, nascente - Maria Manuela Figueiredo da Silva e poente – estrada;-----

2. Delegar competências no Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – João Paulo Carvalho Guerreiro – para outorgar a competente declaração a emitir com vista à integração do prédio no domínio público municipal; -----

J. A.
K
J
P
R



3. De acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, à Assembleia Municipal a afetação do referido prédio ao domínio público municipal; -----

4. Suportar os custos e encargos inerentes à competente integração do prédio no domínio público municipal junto da Conservatória do Registo Predial prevendo-se uma despesa de €60,00 (sessenta euros), cuja despesa deverá ser enquadrada no procedimento existente com a Conservatória do Registo Predial de Penela, cujo número sequencial de cabimento é o 18404, com a classificação económica 0102 020225; -----

5. Para efeitos de registo no ativo fixo deverá ser considerado o valor constante na caderneta predial do artigo, ou seja, o valor de 7.105€ (sete mil cento e cinco euros), que corresponde ao valor patrimonial tributário, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 26.º do Regulamento n.º 230/2021, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 51, de 15 de março, devendo tal ser comunicado aos serviços de gestão financeira; -----

6. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 3879 da técnica superior Filipa Barros, a caderneta predial, o levantamento da parcela, o requerimento, a minuta da declaração camarária, o requerimento a emitir para Autoridade Tributária e Aduaneira e a requisição de registo a emitir dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

6. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

6.1 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Foram presentes à reunião as informações número 860, 1052, 1363, 1398, 1572 e 1617 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, e informação número 1677 da técnica superior Paula Alexandra Cassiano Marques, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, que: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e

desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. Dirigiram requerimento a esta Câmara Municipal, as entidades descritas na tabela seguinte:--

N.º MGD	Entidade/ Associação	Equipamento Municipal	Data/ horário	Motivo/ Atividade	Total de horas	Valor
860	Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere	Casa Municipal da Cultura	17/03/2022 18h00-19h30	Assembleia Geral	2 h	49,68€
1052	Confraria do Chícharo	Casa Municipal da Cultura	26/02/2022 18h00-20h00	Assembleia Geral Extraordinária	2h	49,68€
1363	Associação da Casa do Povo de Alvaiázere	Casa Municipal da Cultura	30/05/2022 9h00-13h00	Apresentação de um projeto pedagógico sobre a violência no namoro aos alunos do 3.º ciclo	4h	99,36€
1398	Agrupamento de Escolas do	Casa Municipal da Cultura	15/03/2022 10h30-12h30	Exibição de um filme dirigido	2h	49,68€

	concelho de Alvaiázere			aos alunos do ensino secundário		
1572	ADECA- Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere	Casa Municipal da Cultura	30/03/2022 18h00-21h00	Assembleia Geral de sócios	3h	74,52€
1617	Padre André Sequeira	Casa Municipal da Cultura	20/03/2022 14h30-16h30	Realização de conferência e apresentação do livro "Simplesmente José"	2h	49,68€
1677	Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Alvaiázere	Auditório do Museu Municipal	26/03/2022 9h00-13h00 09/04/2022 9h00-13h00	Duas ações de formação ao grupo de voluntários	4h	20,84€

5. As entidades referidas na tabela supra solicitaram, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por:-----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----
- c) Sindicatos e associações sindicais;-----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere;-----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere;-----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação;-----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade: -----

1. Isentar a Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

2. Isentar a Confraria do Chicharo, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

3. Isentar a Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 99,36€ (noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

4. Isentar o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), apesar de o Agrupamento não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de



interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

5. Isentar a ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 74,52€ (setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

6. Isentar o padre André Sequeira, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

7. Isentar a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório do Museu Municipal, no valor total de 20,84€ (vinte euros e oitenta e quatro cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato. -----

As informações n.º 860, 1052, 1363, 1398, 1572 e 1617 da assistente técnica Maria Manuela Joaquim, a informação número 1677 da técnica superior Paula Cassiano Marques, bem como os respetivos requerimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.2 CONCURSO "GENTES E LUGARES - A CULTURA EM CONCURSO PARA CRIANÇAS, JOVENS E SENIORES DA REDE CULTURA 2027 (PRÉ-ESCOLAR ATÉ UNIVERSIDADE SÉNIOR)" - APROVAÇÃO DE NORMAS

Foi presente à reunião a informação número 4091, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Flávio Craveiro, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida às Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, define as atribuições municipais no domínio cultural, nomeadamente no seu artigo 23.º, n.º 2, alínea e);-----

2. É inquestionável a importância das atividades de índole cultural, quer para o crescimento económico, quer para o desenvolvimento sustentado da sociedade, não sendo menos verdade que o sucesso das iniciativas a levar a efeito pelas organizações de natureza pública ou privada deve ser potenciado através da criação de alianças estratégicas de cooperação;-----

3. O Município de Alvaiázere pretende continuar a afirmar o seu território como um polo de dinamização da oferta de serviços públicos - principalmente no que toca ao desenvolvimento cultural - e neste âmbito pretende desenvolver a sua ação para o bem-estar das populações que serve, oferecendo-lhes o melhor desenvolvimento cultural, social e económico possível;-----

4. Nesta linha de entendimento, foram equacionadas novas formas de gestão municipal conjunta no âmbito da educação pública, cultural e recreativa, plasmadas em manifesto subscrito em 22 de fevereiro de 2019, documento pelo qual foi criada a REDE CULTURA 2027; -

5. Têm vindo a ser desenvolvidas inúmeras atividades, em rede, que muito dignificam este projeto coletivo, sendo que é neste âmbito que propõe o concurso "Gentes e Lugares – A Cultura em concurso para crianças, jovens e seniores da Rede Cultura 2027 (Pré-escolar até à Universidade Sénior)", cujas normas se anexam à presente informação; -----

6. As normas mencionadas no número anterior referem que os prémios da eliminatória são definidos e da responsabilidade de cada município;-----

7. O Município de Alvaiázere decidiu premiar os vencedores com um bilhete de entrada num espetáculo cultural ou num museu, a definir posteriormente.-----

Assim, no âmbito das iniciativas promovidas pela Rede Cultura 2027, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

a) aprovar as normas do concurso "Gentes e Lugares – A Cultura em concurso para crianças e jovens da Rede Cultura 2027 (Pré-escolar até à Universidade Sénior)";-----

b) que a despesa, associada aos prémios, num valor máximo de 600,00€, onere a GOP 02 002 2013/5050 (Concursos Diversos) e Classificação Orçamental 0102 020216, com o número sequencial de cabimento 18423;-----

c) delegar-me poderes, enquanto vereador responsável pelo pelouro da Cultura, para agilizar todos os aspetos relativos a este concurso." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, o qual fez a apresentação da informação e referiu que se propõe a atribuição de prémios no valor de seiscentos euros, a utilizar na compra de bilhetes para um espetáculo cultural ou em entradas para um museu.-----

Após a apresentação da informação, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho mencionou que, no que se refere ao projeto Rede Cultura 2027 e todas iniciativas realizadas nesse âmbito, foram criados com o objetivo de dar suporte à candidatura de Leiria a Capital Europeia da Cultura, no entanto, atendendo a que a candidatura não passou à fase seguinte, questionou se o projeto se irá manter, embora deixe de ter a candidatura como objetivo ou se está previsto alguma coisa diferente para o futuro.-----

Handwritten blue ink marks on the right margin, including a large 'M', a stylized signature, a circled mark, and a small scribble.



Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, referiu que tudo indica que o projeto será para manter, com as devidas alterações e adaptações e informou que na semana seguinte terá lugar uma reunião do Conselho Geral Rede Cultura 2027, no qual serão analisadas e discutidas as adaptações e iniciativas futuras.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho acrescentou que o projeto (o qual liga 26 municípios muito distintos) é bastante interessante e que faz todo o sentido a sua continuidade, no entanto deixou a sugestão de que se fizesse um balanço do resultado das diversas ações concretizadas, tendo em conta que já se implementaram um número significativo de atividades, sendo que, na sua opinião, umas tiveram bastante sucesso e outras nem tanto, dando como exemplo de sucesso a atividade "Museu na aldeia".-----

O Senhor Vice-Presidente concordou com a sugestão do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referindo ainda que este tipo de concurso proposto é um bom exemplo de atividades bem-sucedidas e o qual não envolve valores elevados na sua implementação. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que a intervenção do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho era pertinente e informou que no dia em que teve conhecimento de que a candidatura de Leiria a capital europeia da cultura, 2027, não tinha passado à fase seguinte, os presidentes das Câmaras Municipais envolvidas no projeto foram unânimes em considerar que foi criada uma boa base para se dar seguimento ao projeto no futuro, tendo plena consciência de que o projeto terá de ser repensado e ajustado à nova realidade. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que no mandato anterior teve oportunidade de acompanhar e dar o seu contributo sobre este projeto, recordando que o modelo de gestão inicialmente proposto, em forma de cooperativa, não era o mais adequado, sendo que na época chamou a atenção para essa situação e votou contra, tendo sido posteriormente chumbado pelo Tribunal de Contas, o que obrigou à reorganização do modelo. Mais, lamentou o facto de o projeto não passar à fase seguinte, no entanto considera que é pertinente repensar o projeto e extrair tudo o que de bom ele tem para potenciar e a cultura e o nosso território, salientando ainda a importância de toda uma região estar em sintonia nesta matéria. -----

O Senhor Presidente agradeceu as intervenções e os contributos e colocou o ponto a votação. - A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do art.º 23.º e da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o art.º 10.º das normas de execução do orçamento do Município, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar as normas do concurso "Gentes e Lugares – A Cultura em concurso para crianças e jovens da Rede Cultura 2027 (Pré-escolar até à Universidade Sénior)";-----
2. Que a despesa, associada aos prémios, no valor de 600,00€, onere a GOP 02 002 2013/5050 (Concursos Diversos) e Classificação Orçamental 0102 020216, com o número sequencial de cabimento 18423;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Vice-Presidente Flávio Craveiro, a competência para a direção do mesmo, delegando-lhe, ainda, poderes para agilizar todos os aspetos relativos a este concurso, nomeadamente a aquisição de prémios, a nomeação do júri, entre outros.-----

A informação 4091, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente Flávio Craveiro, assim como as normas e a ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

7.1 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA ADMINISTRATIVA - PROCESSO 36/2017

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 3916, de 01/04/2022, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo n.º 36/2017 subscrita pela técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.ª Ex.ª que nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), o requerente não concluiu a execução de obras de ampliação e alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Capela, n.º 75, do lugar de Casalinhos, da freguesia de Pelmá, no prazo fixado no alvará de licença de obras n.º 11/2020, emitido a 27 de fevereiro de 2020, nem nas respetivas prorrogações que lhe foram concedidas, preenchendo assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE); -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Contudo, a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística, sendo para tal, imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e verificar-se o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 121.º e

y. AH
K
J
P
R



seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedeu-se à notificação do interessado para a realização da respetiva audiência prévia; -----

6. No decorrer da audiência prévia, o representante do interessado alegou que não concluiu as obras dentro do prazo fixado no alvará de licença de obras nem das respetivas prorrogações, devido aos constrangimentos na entrega de materiais e na disponibilidade de mão de obra, decorrentes da pandemia COVID-19. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

Declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da respetiva operação urbanística, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, processo 36/2017, titulado em nome de Alexandrino Freire, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

A informação a tramitar no sistema documental com o número 3916, da técnica superior Ana Catarina Tiago de Almeida, assim como o Auto de Declarações dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

8. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal




(João Paulo Carvalho Guerreiro) ^P

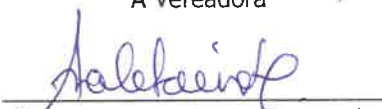
O Vice-Presidente da Câmara Municipal


(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

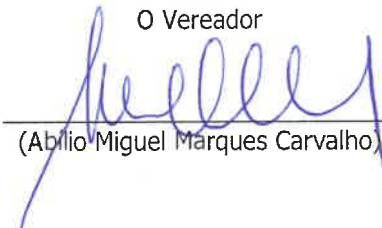
O Vereador


(Carlos José Dinis Simões)


A Vereadora


(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador


(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,


(Rita Isabel Graça Gabriel)

